



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

05 de abril de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 93 página 1/09

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito

ROGÉRIO SOARES PEREIRA
Vice-Prefeito

Hiram Paes do Nascimento Júnior
Presidente da Câmara Municipal

Suellen Rafaela de Melo
Procuradora Geral do Município

SECRETARIADO

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

GRIMARIO REIS NETO
Secretário Municipal de Educação

ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA
Secretária Municipal de Saúde

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Meio Ambiente

JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 321 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ALUGUEL SOCIAL"

Lei nº 321, de 30 de março de 2021

Dispõe sobre a criação do Programa
"Aluguel Social" no Município de
Vitória do Xingu-Pará

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, fica o Município de Vitória do Xingu autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa Aluguel Social.

•
§ 1º O Programa Aluguel Social consiste na concessão de subsídio assistencial eventual para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, podendo ser destinado à famílias e/ou indivíduos:

- I- em situação de risco habitacional de emergência;
- II- em situação de risco e/ou vulnerabilidade social temporária;
- III- situação de calamidade pública decorrentes dos efeitos da catástrofe climática;
- IV- não possuir outro imóvel próprio que esteja alugado no município.

§ 2º Será considerado como vulnerabilidade social as famílias com renda per capita de até 1 (um) salário mínimo nacional vigente;

§ 3º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

§ 4º As famílias serão contempladas com o benefício Aluguel Social, considerando as disposições desta Lei, as quais serão averiguadas e constatadas através de Estudo Social elaborado por um assistente social lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante emissão de Parecer Social.

§ 5º Para efeitos desta Lei será caracterizado como família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente;

§ 6º O subsídio do programa aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial temporária.

§ 7º Para fazer jus ao benefício, não pode o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer uma das esferas governamentais.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: [facebook.com/pmvtx](https://www.facebook.com/pmvtx)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

05 de abril de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 93 página 2/09

NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 321 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ALUGUEL SOCIAL"

Art. 2º. A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil do Município, com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo Único: No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado, no mínimo, um representante legal por moradia e seja, preferencialmente mulher.

Art. 3º. O valor máximo do Aluguel Social corresponderá em até o limite de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no país, mensais, por família.

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta Lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado;

§ 2º A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de até 50 (cinquenta) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. Será dada preferência à inclusão no Programa Aluguel Social a família que possuir, nesta ordem, as seguintes condições:

I - condições extremas de insalubridade e/ou periculosidade no imóvel, havendo maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - gestante, nutriz e/ou presença de criança/adolescente de 0 a 17 anos;

III - pessoas deficientes, idosos e/ou pessoas com doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante apresentação de laudo médico.

Art. 5º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir das informações colhidas no ato de interdição do imóvel pela Defesa Civil:

I - cadastramento das famílias em situações de risco e sua inclusão no Cadastro Único, caso ainda não seja cadastrada.

II - realização de visita domiciliar in loco e/ou outras providências que se fizerem necessárias, a fim de se tomar diligências para

obter levantamento de informações para inclusão da família no Programa Aluguel social e emissão de Parecer Social.

III - reconhecimento do preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei.

IV - Elaboração do Plano Familiar envolvendo profissionais de outras políticas públicas identificadas na demanda apresentada, garantindo assim a intersectorialidade, onde serão traçadas as metas a serem cumpridas pela família inserida no Programa. Este plano tem por objetivo traçar estratégias que subsidiem a superação da condição de vulnerabilidade social vivenciada no momento da inclusão da família no programa, visando o seu desligamento;

V - Inserir as famílias atendidas nos serviços da rede socioassistencial e proceder seu acompanhamento;

VI - Encaminhar as famílias para cadastro e inscrição em programas habitacionais disponíveis no município que visarem a entrega de novas casas populares, o que não vincula o município, entretanto, em qualquer tipo de responsabilidade caso as famílias não cumpram os requisitos exigidos por tais programas e conseqüentemente não sejam contempladas nos programas habitacionais;

VII - Acompanhamento das condições de trabalho e renda das famílias inseridas no Programa, realização de reuniões periódicas e elaboração de relatórios através da equipe técnica sugerindo a sua manutenção ou desligamento do Programa.

VIII - fiscalização do cumprimento da lei e sua execução aos beneficiários do Programa.

Art. 6º. Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei, os imóveis localizados no Município de Vitória do Xingu-Pará, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 7º. A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social.

Art. 8º. A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de danos ou depreciação do imóvel locado.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: [facebook.com/pmvtx](https://www.facebook.com/pmvtx)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

05 de abril de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 93 página 3/09

NESTA EDIÇÃO: LEI Nº 321 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ALUGUEL SOCIAL"

Art. 9º. O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do titular responsável pelo imóvel locado, atendendo as responsabilidades abaixo:

§1º O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante o efetivo contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o imóvel estará inserido no Programa Aluguel Social;

§ 2º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação de relatório a cada 90 dias, elaborado por assistente social do município.

§3º A família beneficiária deverá assinar um termo de compromisso comprometendo-se em cumprir as metas estabelecidas no Plano Familiar elaborado pela equipe intersetorial após inclusão no Programa, bem como, participar das atividades nele previstas.

Art. 10. O benefício será concedido pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, mediante avaliação da equipe intersetorial e emissão de parecer.

Art. 11. É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único: O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social implicará o desligamento do beneficiário do Programa Aluguel Social.

Art. 12. O benefício do programa Aluguel Social cessará:

- I - Por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- II - Pela extinção das condições que determinaram sua concessão mediante parecer da equipe intersetorial.
- III - Por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente bimestralmente.
- IV - Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

V- Quando for constatada qualquer tentativa de fraude ou declaração falsa aos objetivos do presente Programa;

VI - Não cumprimento das metas estabelecidas no Plano Familiar elaborado pela equipe intersetorial;

VII - Pelo desatendimento, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos na presente lei;

VIII - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

Art. 13. O valor do aluguel social poderá ser aumentado por meio de Decreto, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira do órgão responsável pela execução do Programa.

Art. 14. Caberá ao Poder Executivo, na concessão da Bolsa Aluguel Social:

I – Estabelecer na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e Plano Plurianual os recursos reservados para a concessão do benefício;

II – Zelar pela pontualidade no pagamento da Bolsa Aluguel Social.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, nos termos do Art. 4º, IV, da Lei municipal 055/1999, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 15. O Poder Executivo, através de Decreto, poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de Março de 2021

MARCIO VIANA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU

CONTINUA...





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

05 de abril de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 93 página 4/09

NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.430 - ATUALIZAÇÃO MEDIDAS RESTRITIVAS- FLEXIBILIZAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.430/2021,
DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RESTRITIVAS E TEMPORARIAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS/ COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus Covid-19, configurando risco potencial de doença infecciosa, atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, reeditado em 10 de março de 2021, publicado no Diário Oficial nº 34.512, que continua a classificar todo o Estado do Pará em Bandeira Vermelha, que determina que os municípios deverão resguardar o exercício e funcionamento das atividades públicas e privadas.

CONSIDERANDO a alteração de bandeiramento do cenário da Covid-19 no Estado do Pará mudou e agora todo o Pará está na Bandeira Vermelha;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará;

CONSIDERANDO os boletins da COVID-19, publicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em que demonstram crescimento de casos de contágio de pessoas pelo novo coronavírus, bem como os números da região Oeste do Pará.

CONSIDERANDO a falta de leitos na região e a capacidade do Hospital Regional da Transamazônica está em 100% de ocupação.

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública dos municípios de Vitória do Xingu – PA.

CONSIDERANDO a estruturação da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas a garantir o atendimento integral das medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de minimização de impactos e redução de contágios da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

CONSIDERANDO o aumento dos casos e mortes no município de Vitória do Xingu e região, e a capacidade de leitos dos hospitais de atendimento atingiu 100% (cem por cento).

CONSIDERANDO a decisão monocrática proferida pelo do Ministro Nunes Marques, nos autos da APF nº 701/MG, que aplicou, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença (no máximo, 25% da capacidade).

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Ficam resguardadas o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também de algum setores econômicos e sociais, nos termos desse decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

Art. 2. Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas, carreatas em locais públicos, com audiência superior a 10 (dez) pessoas.

Parágrafo único- inclui-se na proibição a prática de esportes coletivos amadores com mais de 2 pessoas, inclusive os realizados em arenas, locais públicos e estabelecimento similares.

Art. 3. Ficam permitidas a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 10(dez) pessoas e apresentação de músico/artista em número não superior a 2 (dois).

Art. 4. Fica proibida, em toda a extensão do município, nas zonas urbanas e rurais em qualquer horário, a circulação de pessoas e veículos, incluindo bicicletas, em vias públicas, no período compreendido entre as 22:00 horas as 05:00, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos;

I - para acesso às atividades autorizadas a funcionar, de acordo com a tabela I, do ANEXO III;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante para atendimento médico-hospitalar de emergência; ou

III - para aquisição de medicamentos;

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: [facebook.com/pmvtx](https://www.facebook.com/pmvtx)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

05 de abril de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 93 página 5/09

NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.430 - ATUALIZAÇÃO MEDIDAS RESTRITIVAS- FLEXIBILIZAÇÃO

IV- para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

§1º- Ficam ressalvados os casos de deslocamento para desempenho de atividade profissional, devidamente comprovados, nos termos deste Decreto.

§2º- Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

Art. 5. Ficam permitidas a realização de atividades religiosas como cultos, missas e demais celebrações, respeitando a lotação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) da sua capacidade sentada, nos termos da decisão proferida nos autos da ADPF nº 701/MG de relatoria do Ministro do STF Nunes Marques, além da observância do previsto no protocolo geral do anexo I, deste decreto.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

Art. 6. Os estabelecimentos comerciais em geral, poderão funcionar com atendimento ao público no horário de 06:00 (seis) as 19:00 (dezenove) horas. Os supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no protocolo geral do anexo I, deste decreto, o seguinte;

§1. Seguir as regras de distanciamento, respeitada a distância de 1,5m (um inteiro e 5 décimos metros) para pessoas com mascaradas;

§2. Controla a entrada de pessoas, limitado a 01(um) membro por grupo familiar que poderá estar acompanhado de criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% da sua capacidade, inclusive na área de estacionamento.

§3. Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

§4. Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art.7. Ficam proibidas as vendas de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 20 (vinte) e 06 (seis) horas, todos os dias da semana, inclusive por delivery.

Art. 8. Os postos de combustíveis, farmácias, borracharias e padarias permanecerão com funcionamento de acordo com Alvará de funcionamento.

Art. 9. Ficam autorizados a funcionar para o público restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite das 19:00 (dezenove) horas, ficando proibido a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 19:00 (dezenove) e 06:00 (seis) horas, inclusive por delivery, sendo proibida a permanência de pessoas em pé no interior

do estabelecimento e a apresentação de músicos/artistas em número superior a 2 (dois).

Art.10. Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo I deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

Art.11. Ficam autorizadas a funcionar as academias de ginástica e estabelecimentos afins, apenas para serviços agendados com hora marcada, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo I deste Decreto, itens 19 e 20.

Parágrafo único. Será realizada avaliação do espaço de cada academia e estabelecimento afins pela Vigilância Sanitária do Município, para determinar a quantidade de lotação permitida por metro quadrado.

Art. 12. Ficam proibidos e fechados ao público, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COLETIVAS

Art.13. Permanece proibida, na vigência deste Decreto, a circulação e permanência de pessoas nas praias, igarapés, balneários, piscinas, quadras esportivas de uso coletivo destinados a atividades de lazer e/ou entretenimento.

Art.14. Permanece proibida a realização de excursões, passeios ou similares em ônibus, micro-ônibus, vans, barcos, catamarãs e congêneres.

Art.15. Permanece proibida a prática de esportes coletivos nos clubes, quadras esportivas, estádios e afins.

Parágrafo único: Fica permitido a caminhada, corrida em ambientes ou logradouros públicos, sendo obrigatório o uso de máscara durante todo o trajeto.

CAPÍTULO IV DA REDE BANCÁRIA, DAS LOTÉRICAS

Art.16. Permanece determinado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de reduzir a ocorrência de aglomeração de pessoas que estejam em espera pelo atendimento em suas agências ou passeio público (calçadas) e que observe as recomendações contidas no Anexo II e na tabela 1, do Anexo III, deste Decreto.

Parágrafo único. Sendo inevitável a espera por atendimento fica, ainda, obrigada a agência a providenciar a acomodação

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: [facebook.com/pmvtx](https://www.facebook.com/pmvtx)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

05 de abril de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 93 página 6/09

NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.430 - ATUALIZAÇÃO MEDIDAS RESTRITIVAS- FLEXIBILIZAÇÃO

dos clientes em ambientes ventilados, cobertos e com assentos atendendo o distanciamento previsto no protocolo geral, descrito no Anexo II.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

Art. 17. As aulas nas Unidades Escolares das Redes Pública Municipal e Privada de ensino, inclusive nos cursos livres e de formação, aperfeiçoamento e preparatórios, permanecerão com sua realização apenas de modo remoto.

CAPÍTULO VI DO USO DE MÁSCARA

Art. 18. A todas as pessoas, no âmbito do município de Vitória do Xingu, à exceção de crianças de colo, é obrigatório o uso de máscara de proteção, com a devida cobertura sobre nariz e boca, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias, durante sua permanência ou passagem por vias públicas e estabelecimentos de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O descumprimento do *caput* incidirá na aplicação de multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser duplicada por cada reincidência.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 19. Os órgãos públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, terão expediente interno, das 08h às 14h, sem atendimento ao público durante a vigência deste Decreto, sendo assegurado o acesso pelo público, vias canais remotos, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, administração tributária, defesa civil e setor de licitação que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, ressalvadas deliberações devidamente justificadas pelos responsáveis dos respectivos setores.

§1º. Servidores municipais incluídos em grupos de risco, conforme previsto no Art. 8º. deste Decreto, ou apresentem fatores temporários de risco de transmissão, como sintomas de gripe e similares, serão orientados a realizar suas atividades de forma remota, à exceção dos que já foram imunizados contra o novo Coronavírus.

§2. Os secretários da Administração Pública Municipal, a seu critério, poderão autorizar a realização de tele trabalho aos servidores públicos das suas respectivas secretarias.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DO PORTO MUNICIPAL

Art. 20. Fica permitido o funcionamento do porto fluvial do município para cargas e descargas, ficando autorizado os transportes/deslocamento de passageiros para embarque e desembarque, via voadeiras, lanchas, barcos e similares.

Parágrafo único. As embarcações com capacidade acima de 50 (cinquenta) passageiros terão sua capacidade de lotação reduzidas para 50% (cinquenta por cento) assegurando-se o distanciamento por ocupação intercalados de poltronas ou pontos de amarração de redes, devendo ser dobrados os cuidados sanitários, sendo o uso de máscara obrigatório para todos os passageiros e tripulação em todo o trajeto.

CAPÍTULO IX DO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO

Art. 21. Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivos públicos ou privados (ônibus, micro-ônibus e táxi) que circulem nos limites do Município de Vitória do Xingu deverão ser regularmente higienizados, bem como promover a ventilação interna, seguindo as normativas dos órgãos de organização de saúde, como a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Os ônibus e micro-ônibus deverão circular com até 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima de passageiros, sendo obrigatório o uso de máscara, ficando proibido a aglomeração de pessoas nos corredores.

CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, de maneira progressiva, tais como:

- I. Advertência;
- II. Multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apuradas pela Polícia Civil;
- III. Multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por pessoas físicas decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apurados pela Polícia Civil;
- IV. Embargo e/ou interdição de estabelecimentos

Art.23 Na aplicação de sanções em ME, EPP's e EIRELI deve-se levar em consideração a capacidade contributiva.

Art.24 Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão na correta compreensão das normas deste Decreto.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: [facebook.com/pmvtx](https://www.facebook.com/pmvtx)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

05 de abril de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 93 página 7/09

NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.430 - ATUALIZAÇÃO MEDIDAS RESTRITIVAS- FLEXIBILIZAÇÃO

Art.25 Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, ainda que anônimas, sempre que constatadas.

Art.26 Para efeitos de reincidência, a constatação competirá a qualquer órgão fiscalizador municipal.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.27 Ficam revogados os decretos municipais anteriores que dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Art.28 Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições das normativas Estaduais e Federais.

Art.29 Este Decreto entrará em vigor nesta data e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com as restrições ulteriores do Decreto Estadual nº 800/2020, evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Vitória do Xingu, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabinete do Prefeito Municipal,
aos 05 dias do mês de Abril de 2021.

MARCIO VIANA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PARÁ

ANEXO I PROCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

1. Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro do grupo familiar; não exceder 50% (trinta por cento) da capacidade de lotação dos estabelecimentos, inclusive na área de estacionamento, devendo ser observado **sempre**, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas; excluindo os templos e igrejas que a lotação máxima é de 25% (vinte e cinco por cento).

2. Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns;

3. Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura igual ou superior a 37,8° ou que apresente quadro gripal;

4. É obrigatório o uso de mascarar cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes e visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;

5. Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecer a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;

6. Manter à disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70 % (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários;

7. Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, fornecendo sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;

8. Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: [facebook.com/pmvtx](https://www.facebook.com/pmvtx)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

05 de abril de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 93 página 8/09

NESTA EDIÇÃO: DECRETO Nº 1.430 - ATUALIZAÇÃO MEDIDAS RESTRITIVAS- FLEXIBILIZAÇÃO

9. Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, estes não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso;

10. Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto mais adequado;

11. Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;

12. Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água e sabão ou outro produto adequado;

13. Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;

14. Recomenda-se manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, preferencialmente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

15. Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;

16. Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

17. Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo recomendado pelas autoridades de saúde, orientando-o a procurar o Sistema Único de saúde- SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;

18. Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes aos grupos de risco em locais que gerem aglomeração.

19. As academias, centro de treinamentos e afins deverão durante o funcionamento, fechar cada área 2 vezes ao dia, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção do ambiente e aparelhos utilizados.

20. As academias, centro de treinamentos e afins deverão atender a quantidade de pessoas definidas pela avaliação a ser realizada pela Vigilância Sanitária do Município, ainda deverão delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas com peso livre. Nas salas de atividades coletivas somente será permitido duas pessoas, mantendo a distância de 1,5m do outro.

21. As igrejas, templos deverão adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, observando horários alternados nas celebrações presenciais entre eles de no mínimo 1(uma hora), quando de mais de uma celebração diária, para que não haja aglomerações internas.

22. A vigilância Sanitária do Município fará vistoria em loco em cada templo e igreja, para análise da capacidade permitida (25% vinte e cinco por cento), não podendo ultrapassar o quantitativo máximo de 100 (cem) pessoas.

CONTINUA...

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
Órgão oficial do Poder Executivo do Município
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE
VITÓRIA DO XINGU
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: vitoriadoxingu.pa.gov.br

rede social: [facebook.com/pmvtx](https://www.facebook.com/pmvtx)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

05 de abril de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 93 página 9/09

NESTA EDIÇÃO: EXTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO –

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20200278 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2020-016P - MVX

PARTES: CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – CNPJ: 34.887.935/0001-53; CONTRATADO: BIDU DA AMAZÔNIA COMERCIAL LTDA - ME – CNPJ: 05.908.489/0001-18; Contrato Administrativo nº. 20200278 vinculado a Tomada de Preços nº 2/2020-016 PMVX; OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia civil na execução de sinalização horizontal e vertical das vias do Município de Vitória do Xingu JUSTIFICATIVA: Modificar o contrato mediante a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, conforme autoriza o § 1º, inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Assinatura: Vitória do Xingu/PA, 22/03/2021.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210116 do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 018/2021, para a contratação de empresa com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de Combustíveis, para manutenção de Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – PA, para contratações futuras, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I). EMPRESA E VALOR REGISTRADO: PARTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU) – CNPJ: 34.887.935/0001-53 – EMPRESA: VITORIOSO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA – CNPJ: 14.364.659/0001-31, valor registrado R\$: 4.229.000,00 para os Itens: 01, 02, 03. Validade da Ata é de 12 (doze) meses a partir da assinatura. INFORMAÇÕES: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210116 vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2021 poderá ser acessada na íntegra no site oficial da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA – www.vitoriadoxingu.pa.gov.br; Assinatura: Vitória do Xingu/PA, 23/03/2021- MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal.

FIM.

